



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2007

“Cria o cargo de Fiscal Municipal N-2 e abre vagas”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOAO PINHEIRO (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de João Pinheiro, estabelecido pela Lei Complementar 02 de 03 de novembro de 2003 o cargo de provimento efetivo de Fiscal Municipal N-2.

Parágrafo Único. As atribuições e qualificação técnica, vencimentos e vagas são os previstos no anexo Único dessa lei.

Art. 2º O cargo de “Fiscal Municipal” criado pela Lei 02/2003 tem sua nomenclatura alterada para “Fiscal Municipal N-1”.

Art. 3º É parte integrante desta Lei o anexo Único.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 18 de maio de 2007.

Jamir Moreira de Andrade
Prefeito Municipal

Sebastião Alves de Menezes
Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CARRERA DO CARGO EFETIVO DE FISCAL N-2

CARGO FISCAL MUNICIPAL - N:2	VAGAS	CARGA HORARIA 44 horas semanais	NIVEL					
			A	B	C	D	E	F
	3		1.043,35	1.074,65	1.106,89	1.140,10	1.174,30	1.209,53
			1.252,02	1.289,58	1.328,27	1.368,12	1.409,16	1.451,43



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I -

CARGO: FISCAL MUNICIPAL - N2

VAGAS CRIADAS: 03 (TRÊS VAGAS)

ESPECIFICAÇÃO:

- a) constituir, mediante lançamento, crédito tributário, aplicar penalidades e arrecadar tributos;
- b) executar procedimentos fiscais objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, incluídos os relativos à apreensão de mercadorias, livros, documentos, e arquivos e meios eletrônicos;
- c) executar procedimentos fiscais objetivando verificar o cumprimento das obrigações legais atinentes a execução de obras e Código de Posturas, praticando todos os atos definidos na legislação específica, a fim de fazer cumpri-la;
- d) executar procedimentos fiscais objetivando verificar o cumprimento das obrigações legais atinentes à legislação, praticando todos os atos definidos na legislação específica, a fim de fazer cumpri-la;
- e) exercer controle sobre atividades dos contribuintes inscritos ou não no cadastro de contribuintes de pessoa física ou jurídica;
- f) elaborar pareceres que envolvam matérias relacionadas à fiscalização dentro de sua área de atuação;
- g) proceder à orientação do contribuinte no tocante aos aspectos fiscais dentro de sua área de atuação;
- h) atuar em perícias e auditorias fiscais tributárias;
- i) atuar em perícias e auditorias técnicas na área de construção civil, posturas;
- j) desenvolver atividades técnicas especializadas na área da arrecadação, tributação, Obras Civis e Posturas, inclusive;
 - 1. de controle do processo de arrecadação;
 - 2. de controle administrativo das atividades sujeitas à tributação;
 - 3. de estudos e pesquisas com base nas informações fiscais, tributárias, de obras e posturas;
 - 4. de estudos para elaboração da legislação tributária, de obras e posturas no âmbito Municipal;
 - 5. de controle e de cobrança do crédito tributário;
- k) desenvolver atividades preparatórias à ação fiscalizadora sob supervisão direta e permanente da coordenação do setor de atuação;
- l) executar outras tarefas correlatas atribuídas pela chefia superior.

Qualificação exigida: conclusão do 3º Grau (Nível Superior) nas áreas de atuação: a) Bacharel em Ciências Contábeis; b) Bacharel em Administração de Empresas; c) Bacharel em Economia; d) Bacharel em Direito; e) Bacharel em Engenharia Civil.

VENCIMENTO BÁSE: R\$ 1.043,35 (Um Mil e Quarenta e Três Reais e Trinta e Cinco Centavos).